



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Redes de Atenção à Saúde

Nota Técnica nº 18/SES/SUBPAS-SRAS/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0084246/2020-09

Nota Técnica sobre Leitos de Cuidados Prolongados

LEGISLAÇÕES E ORIENTAÇÕES

- Portaria MS/GM nº 561, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermagem de hospitais de referência ao COVID-19.
- Portaria de Consolidação nº 3 (Origem Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS)
- Portaria MS/GM nº 1.786, de 17 de julho de 2020, que autoriza, temporariamente, a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
- Portaria MS/GM nº 2.136 de 13 de agosto de 2020, que autoriza, temporariamente, a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
- Portaria MS/GM nº 2.348, de 2 de setembro de 2020, que autoriza, temporariamente, a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
- Ofício SES/SUBPAS-SRAS nº. 61/2020 constante no processo SEI 1320.01.0065421/2020-04
- E-mail resposta MS Documento 18924921 constante no processo SEI 1320.01.0065421/2020-04
- E-mail solicitação CONASEMS constante no processo SEI 1320.01.0101441/2020-83
- OFÍCIO Nº 14/2020/SAES/MS constante no processo SEI 1320.01.0101441/2020-83

1. CUIDADOS PROLONGADOS - HPP

A Portaria MS/GM nº 561, de 26 de março de 2020[1] foi editada. Com a edição os HPPs serão retaguardas de **pacientes não-COVID** de hospitais definidos nos Planos de Contingência.

Objetivos da Portaria GM/MS nº 561/2020:

- Aumentar o giro de leitos dos Hospitais de Referência para COVID-19.

- Conter o avanço do contágio de COVID-19.
- Atendimento aos pacientes não-COVID crônicos oriundos dos hospitais de referência para a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em decorrência do COVID-19.

Diretrizes Gerais para Cuidados Prolongados

Os Cuidados Prolongados destinam-se a pacientes em situação clínica estável, que necessitam de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico. Considerando a Portaria MS/GM nº 561, esses pacientes devem, necessariamente, ser provenientes de hospitais elencados nos Planos de Contingência Macrorregional.

Os objetivos dos leitos de Cuidados Prolongados são:

- recuperar clinicamente e funcionalmente, avaliar e a reabilitar integralmente e intensivamente a pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total, e que não necessite de cuidados hospitalares em estágio agudo.
- reabilitar o usuário, de forma parcial ou total, e possibilitar a continuidade do cuidado com intervenções terapêuticas que permitam o reestabelecimento de suas funções e atividades, promovendo autonomia e independência funcional, bem como a recuperação de suas sequelas;
- avaliar, de forma global, por meio de atuação multidisciplinar integrada, as necessidades do usuário, considerando sua situação de dependência e os seus objetivos de funcionalidade e autonomia definidos periodicamente;
- acompanhar o usuário em situação de dependência por meio de Plano Terapêutico, especialmente, quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser o resultado da discussão de caso em equipe, com vistas ao seu retorno ao domicílio;
- promover a continuidade do acompanhamento do usuário após a alta hospitalar, de forma a possibilitar a revisão de diagnóstico, a reavaliação de riscos e a adequação de condutas entre os especialistas envolvidos;
- apoiar a manutenção da capacidade funcional do usuário, garantindo os cuidados terapêuticos e o apoio psicossocial necessários, com o intuito de promover a independência funcional e a autonomia;
- orientar e apoiar os familiares e cuidadores, em parceria com a atenção básica, inclusive atenção domiciliar, para manutenção e responsabilização do cuidado em uma construção progressiva de autonomia e retorno ao convívio social;
- diminuir a ocupação inadequada de leitos de urgência e de Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
- reduzir as internações recorrentes ocasionadas por agravamento de quadro clínico dos usuários em regime de atenção domiciliar; e
- aumentar a rotatividade dos leitos de retaguarda clínica para quadros agudos e crônicos reagudizados.

Regulação:

- Os estabelecimentos aprovados pela PORTARIA Nº 561/GM/MS, DE 26 DE MARÇO DE 2020 , deverão atualizar no CNES a função assistência dos leitos habilitados.
- Os estabelecimentos habilitados até o dia 25/09/2020 constam no **Anexo I** desta Nota Técnica. Orientações desta nota se aplicam aos demais estabelecimentos que possam ser habilitados após esta data.

- Todos os leitos de Cuidados Prolongados serão regulados pela Central de Regulação a qual o estabelecimento está vinculado, portanto, é necessária a disponibilização dos leitos habilitados para a Central de Regulação Estadual mediante ciência desta nota.
- Os repasses de recursos aos hospitais de gestão estadual se darão mediante cumprimento dos critérios anteriores;
- Caso entre os leitos habilitados exista leitos não SUS, sua migração para o SUSfácilMG será automática, após a atualização do CNES.

Segue abaixo, **orientações técnicas** quanto ao funcionamento da estrutura hospitalar para cuidados prolongados.

Recursos Humanos disponíveis:

Os hospitais deverão possuir toda a estrutura necessária para o funcionamento de um estabelecimento hospitalar, segundo legislação vigente, e ao menos uma equipe multiprofissional com as seguintes composição e carga horária mínimas de trabalho dos respectivos profissionais:

- médico plantonista disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- médico: vinte horas semanais, distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- enfermeiro: oitenta horas semanais;
- enfermeiro plantonista noturno disponível nas vinte e quatro horas do dia e em todos os dias da semana;
- técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- assistente social: quarenta horas semanais;
- fisioterapeuta: cento e vinte horas semanais;
- psicólogo: quarenta horas semanais;
- fonoaudiólogo: sessenta horas semanais; e
- terapeuta ocupacional: trinta horas semanais.

As equipes multiprofissionais deverão desenvolver um trabalho articulado, com troca de informações e ações conjuntas que resultem no atendimento humanizado e resolutivo, de acordo com as condições do usuário hospitalizado.

As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante a noite e nos finais de semana.

Perfil dos usuários

Poderá ser admitido em UCP (Unidade de Cuidados Prolongados) e HCP (Hospitais Especializados em Cuidados Prolongados) o usuário em situação clínica estável cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

- recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;
- necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou
- dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total.

Além de apresentar pelo menos uma das características descritas acima, o usuário elegível para ser admitido deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações clínicas:

- usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;
- usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;
- usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional;
- usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);
- usuários traqueostomizados em fase de decanulação;
- usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;
- usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;
- usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;
- usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou
- usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

Não são elegíveis à internação nos hospitais de Cuidado Prolongados:

- Casos suspeitos e confirmados de infecção pelo Sars-CoV-2
- com episódio de doença em fase aguda ou crítica, em quadro clinicamente instável;
- cujo objetivo da internação seja apenas a avaliação diagnóstica; e
- que necessitem de cuidados que possam ser prestados em domicílio e acompanhados pelas equipes de atenção básica, inclusive atenção domiciliar.

Anexo I

Tabela 1 - Hospitais contemplados por meio da Portaria nº 1.786, de 17 de julho de 2020

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº DE LEITOS
ÁGUAS VERMELHAS	HOSPITAL SANTA LUCIA	2139103	47
BARÃO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	2168243	35
CARLOS CHAGAS	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	2178982	46
COLUNA	HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA AGUIAR COLUNA	2135884	38
FELISBURGO	HOSPITAL DE FELISBURGO	2139146	43
ITAMBACURI	HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA	2697548	35
JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	2117398	31

JACINTO	HOSPITAL BOM PASTOR	2120402	38
JOAIMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAIMA	2139057	33
MACHACALIS	HOSPITAL CURA D ARS	2208067	44
CABO VERDE	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2167379	42
ATALEIA	APROMIA	2178850	35
CAMPINA VERDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2121409	41
ABAETE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	2126796	46
CAETANÓPOLIS	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	2127091	45
POMPEU	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPEU	2178591	33
NOVA ERA	HOSPITAL SÃO JOSE	2144549	45
RIO PIRACICABA	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	2144611	38
BELO VALE	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	2182610	31
SABINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE SABINÓPOLIS	2135914	43
NOVO CRUZEIRO	HOSPITAL SÃO BENTO DE NOVO CRUZEIRO	2183811	39
RIO VERMELHO	HOSPITAL JOÃO CESAR DE OLIVEIRA	2135140	32
RUBIM	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2139138	35
SÃO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2144573	41
TRÊS MARIAS	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2796112	33
VIRGINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOSE VIRGINÓPOLIS	2144557	49

Tabela 2 - Hospitais contemplados por meio da Portaria nº 2.136, de 13 de agosto de 2020

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº DE LEITOS
DIVINO	HOSPITAL DIVINENSE	2761238	42
BICAS	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BICAS	2760886	35
ANDRELÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ GUSTAVO ALVES	5060761	38
RECREIO	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO	2122618	34
PIRAPETINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	2195224	34
RIO PARDO DE MINAS	HOSPITAL TÁCITO DE FREITAS COSTA	2119463	40
SANTA LUZIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	2164280	43
GUARANÉSIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	2796430	39
UNIÃO DE MINAS	SANTA CASA DE UNIÃO	2206552	34
PRATA	HOSPITAL E MATERNIDADE. RENASCER	2145685	31

Tabela 3 - Hospitais contemplados por meio da Portaria nº 2.348, de 02 de setembro de 2020

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº DE LEITOS
SANTA MARGARIDA	HOSPITAL MUNICIPAL JATYR GUIMARAES DE PAULA	2114143	32
LUZ	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	2144166	44
DORES DO INDAIA	SANTA CASA DR ZACARIAS	2144042	40
BAMBUÍ	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUÍ	2143852	49
ITAGUARA	SANTA CASA DE ITAGUARA	2142627	45
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	2103990	41
PEÇANHA	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PEÇANHA	2103257	34
MANTENA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	2099217	42
ITACARAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS	2119455	43
MONTALVÂNIA	HOSPITAL CRISTO REI	2119439	31
VÁRZEA DA PALMA	HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA DA PALMA	2149710	35
CORAÇÃO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO	2205904	33

GRÃO MOGOL	HOSPITAL AFRÂNIO AUGUSTO FIGUEIREDO	2205866	48
MONTE AZUL	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2119404	39
INHAPIM	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE INHAPIM	2103532	47
CAXAMBU	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	2764830	32
ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	2764784	47
PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	2764806	49
CAMBUQUIRA	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	2794136	38
CARMO DA CACHOEIRA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2761017	37
MONSENHOR PAULO	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	2761181	45
ELOI MENDES	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2761009	36
POÇO FUNDO	HOSPITAL DE GIMIRIM	2167727	49
PARAGUAÇU	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2796341	33
ALPINÓPOLIS	HOSPITAL CÔNEGO UBIRAJARA CABRAL	2761114	35
ITAÚ DE MINAS	HOSPITAL ITAÚ	2760908	34
CALDAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CALDAS	2127733	39
JACUTINGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA	2775980	37

Karina Rocha de Oliveira Taranto
Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Marcílio Dias Magalhães
Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde

Gustavo Dias da Costa Martins
Superintendência de Contratualização e Programação

Juliana Teixeira Ávila
Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 25/09/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rocha de Oliveira Taranto, Superintendente**, em 25/09/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dias da Costa Martins, Superintendente**, em 28/09/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Cassia Domingues, Superintendente**, em 28/09/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 28/09/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19830947** e o código CRC **F21DFF50**.

Referência: Processo nº 1320.01.0084246/2020-09

SEI nº 19830947